

	<p>ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000. FONE/FAX: (49) 3564-0125</p>
---	---

PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 072/2023

Contratação de pessoas jurídicas sem fins lucrativos – Organizações da Sociedade Civil - OSC interessadas em prestar serviços de proteção social especial de acolhimento institucional – Alta Complexidade, conforme descrições especificadas neste instrumento, para a promoção e implementação de ações assistenciais de alta complexidade para atender demandas de acolhimento institucional para idosos e adultos de longa permanência, todos em situação de risco social, e rompimento ou fragilização de vínculos familiares e/ou comunitários. Esses atendimentos servirão para prestação de serviços assistenciais de acolhimento institucional para o público supracitado cujos custos ou ausência de demanda Municipal justifiquem a busca desses serviços de responsabilidade do Município junto Organizações especializadas, sempre observado o princípio da excepcionalidade da medida protetiva.

Item	Produto	Und	Qnt	Valor Unt	Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Instituição de Longa Permanência para adulto com deficiência ou idoso.	Mês	06	R\$6.000,00	R\$36.000,00

Os quantitativos estão discriminados na tabela acima.

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Administração Municipal, através dos serviços de assistência social, e em atendimento à eventuais ordens Judiciais entre outros casos, necessitam destes serviços de acolhimento e hospedagem. O município de Rio das Antas, através da Secretaria de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

Assistência Social e da Administração como um todo, preocupa-se intensamente com o bem-estar de todos os munícipes.

As ações que caracterizam o serviço de acolhimento institucional estão em consonância com a Lei do Sistema Único de Assistência Social -SUAS nº 12.435 de 2011, a Resolução 109/2009, do Conselho Nacional da Assistência Social e tem como características gerais para todos os públicos atendidos e a Resolução RDC ANVISA 283, de 26 de setembro de 2005: Acolhimento destinado a indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado deve ser personalizado e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Deve funcionar em ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. O serviço deverá prever articulação permanente com os demais serviços socioassistenciais, com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para elaboração deste documento, foram observados às seguintes normas de regência:

LEI Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento.

Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste instrumento;

Encaminhar para o (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste instrumento, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

A contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do serviço, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA aquelas definidas neste Edital, no Termo de Colaboração e as seguintes:

Executar os termos do Termo de Colaboração em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

Ser responsável em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Manter, durante o período de vigência do credenciamento e da contratação por meio do Termo de Colaboração, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

Justificar, ao MUNICÍPIO, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços pactuados na

Responsabilizar-se, integralmente, pela execução da parceria, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço;

Cumprir o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Município para alcance dos objetivos previstos no mesmo;

Divulgar em seu sitio na Internet relação completa dos profissionais em volvidos no serviço, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos

Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas na parceria

Cumprir as atribuições definidas pelo Termo de Colaboração, a saber:

a) Prover ambientes de moradia e convivência humanizados com instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade em conformidade com a legislação sanitária vigente inclusive com acessibilidade necessária.

b) Fornecer alimentação balanceada, através de um controle de nutrição e dietética, com elaboração de cardápios diferenciados quando prescrita dietoterapia;

c) Realizar, periodicamente, treinamentos sobre higiene com empregados e avaliação nutricional dos internos, realizado por profissional de nutrição habilitado;

d) Tomar providências junto aos órgãos competentes com relação à documentação pessoal dos internos, como: RG, CPF, Cartão Sistema Único de Saúde, isenção de título eleitoral, isenção de alistamento militar, acesso aos benefícios socioassistenciais

e) Manter atualizados o Plano de Atendimento Individual - PIA e o Informativo de Rotina de cada acolhido;

f) Promover a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários com ações que garantam a convivência com família nuclear, extensa ou outros vínculos estabelecidos na comunidade;

	<p>ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000. FONE/FAX: (49) 3564-0125</p>
---	--

- g) Desenvolver atividades socializantes, esportivas, de lazer, que promovam a garantia de todos os direitos dos acolhidos;
- h) Atender com vestuário e demais necessidades de vida diária garantindo minimamente a individualidade e atendimento personalizado;
- i) Garantir encaminhamento para assistência médica especializada, atendimento odontológico, bem como, a realização de exames complementares através da rede pública de saúde;
- j) Garantir, em caso de óbito, a documentação respectiva e comunicar ao MUNICÍPIO e à família, quando for o caso, sendo o MUNICÍPIO o responsável pelo traslado e custas dos funerais dos acolhidos que encaminhou para abrigamento na OSC;
- l) Buscar a obtenção dos medicamentos clínicos e psiquiátricos necessários de acordo com as prescrições médicas através da rede pública de saúde e somente em caso de não obtenção junto à rede pública buscá-los junto ao MUNICÍPIO;
- m) Encaminhar ao Município, mensalmente, por e-mail, a listagem de acolhidos;
- n) Garantir acesso à rede de serviços de assistência social, educação e saúde de acordo com a necessidade de cada acolhido.
- o) Realizar para os acolhidos o Plano Individual de Atendimento, com restituição de direitos à escola (quando for o caso), saúde, alimentação, atividades culturais e de lazer.
- p) Garantir a participação dos usuários nas atividades da vida diária, promovendo a sua autonomia;
- q) Promover a participação dos usuários em atividades desenvolvidas na comunidade, favorecendo a reinserção social;
- r) Garantir proteção integral e atendimento em consonância com os direitos fundamentais de cada um dos indivíduos zelando por sua segurança e integridade física, moral e psíquica de acordo com legislação pertinente.

É vedado, expressamente, o cometimento a terceiros (subcontratação) de execução dos serviços, objeto deste Credenciamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO, por intermédio da Coordenação de Proteção social Especial:

	<p>ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000. FONE/FAX: (49) 3564-0125</p>
---	--

Exercer a fiscalização do Termo de Colaboração por meio do Gestor, servidor especialmente designado no texto do Termo da parceria;

Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no Termo de Colaboração;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da OSC contratada;

Fornecer meios necessários à execução, pela OSC, dos serviços objeto do Termo de Colaboração;

Observar e acatar os termos do Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO.

DO FATURAMENTO

Os serviços objeto desta contratação serão solicitados por Autorizações de Fornecimento (AF), emitidas e autorizadas conforme necessidade da CONTRATANTE.

Somente serão faturadas as Ordens efetivamente executadas, após avaliação de conformidade das condições de entrega dos serviços e validação pela CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO

1.1. A CONTRATANTE pagará o valor total estimado de R\$ 36.000,00 divididos em 06 parcelas mensais de R\$ 6.000,00.

O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO conforme o cronograma constante no Plano de Trabalho apresentado pela OSC e por ele aprovado. Os valores serão depositados em conta específica para a movimentação dos valores da parceria, a ser indicada pela OSC, e mediante a apresentação da Nota fiscal contendo, anexa, a lista com os nomes das pessoas encaminhadas pelo MUNICÍPIO, acolhidas na OSC;

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Autorização de Fornecimento.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.

De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

As notas fiscais deverão ser enviadas para os e-mails: comprasassistencia@riodasantas.sc.gov.br

Os arquivos XML deverão ser enviados no e-mail: nfe@riodasantas.sc.gov.br

Após a apresentação da proposta, não haverá reajuste de preço.

Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - O prazo de validade;
- II - A data da emissão;
- III - Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - O período de prestação dos serviços;
- V - O valor a pagar; e
- VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações supramencionadas.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente pela ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

Parágrafo Único – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Fundo Municipal de Assistência Social não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da legislação referente a contratos administrativos.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções para o caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas na parceria constarão no texto do Termo de Colaboração, firmado entre as partes.

Passamos a análise:

MÉRITO

Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, **exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, **para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada**

Devemos esclarecer que cabe a esta Assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, sem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a luz do que dispõem a Constituição Federal e demais legislação pertinente ao caso. Importante repisar que diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis

A Lei nº 13.019, de 2014, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. A Lei disciplina às relações da Administração Pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil nos termos da Lei nº 9.790/99, as quais podem ser estabelecidas mediante termo de colaboração ou termo de fomento, sendo vedada a criação de outras modalidades ou a combinação daquelas previstas na Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

As parcerias previstas na Lei, seja na modalidade de colaboração ou fomento, são realizadas mediante processo de chamamento público, **definido no art. 2º, inc. XII, como “procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.**

O procedimento do chamamento público está regulamentado nos arts. 23 à 39 da Lei nº 13.019/14. Entre os principais aspectos que envolvem a sua realização, destaca-se:

- a) a elaboração de um edital contendo os elementos mínimos definidos pela Lei;
- b) o estabelecimento de exigências de capacidade técnica e operacional que envolvam a demonstração de experiência prévia na realização de objeto semelhante ao da parceria;
- c) vedação à fixação de condições impertinentes ou irrelevantes para a execução do objeto da parceria que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento seletivo;
- d) a ampla divulgação do edital em página do sítio oficial do órgão ou entidade na internet;
- e) designação de uma comissão de seleção; f) critério de julgamento das propostas definido em função do grau de adequação aos objetivos específicos do programa e ao valor de referência do chamamento; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

g) previsão de uma etapa competitiva anterior à análise da documentação relativa às exigências de capacidade técnica e operacional.

O instrumento convocatório atende o §2º do Art. 24 da Lei 13019/14, pois não prevê a fixação de condições impertinentes ou irrelevantes para a execução do objeto da parceria que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento seletivo.

Por conseguinte, a avaliação individualizada e a pontuação, quando da apresentação dos projetos e/ou planos de trabalho, serão feitas com base nos critérios de julgamento e metodologia de pontuação pré-estabelecidas no edital em uma etapa competitiva anterior à análise da documentação relativa às exigências de capacidade técnica e operacional. Além da realização do chamamento público, a Lei impõe outros requisitos para a celebração e formalização do termo de colaboração e do termo de fomento a serem cumpridos pela Administração Pública, entre as quais se ressalta a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, a emissão de parecer do órgão técnico da Administração, bem como parecer da assessoria jurídica acerca da possibilidade de celebração.

Tendo em vista que o instrumento trata apenas do credenciamento das entidades a estarem aptas a apresentarem projetos, só serão firmados os Termos de Fomento que possuírem dotação orçamentária disponível no momento da assinatura dos mesmos. Desta forma, não há possibilidade de indicação expressa da existência de prévia dotação nesta fase.

No que tange à fiscalização desses instrumentos, a Lei nº 13.019 prevê a criação de uma comissão de monitoramento e avaliação pela Administração, a qual será incumbida, assim como o gestor, de acompanhar a execução das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas *in loco*, conforme o disposto no art. 58. Devendo, portanto, criar portaria que designa a Comissão destinada a processar e julgar o chamamento, e fiscal do contrato.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Ressalta-se ainda, a necessidade de ser observada a publicação de forma resumida do contrato administrativo e seus aditamentos no prazo estabelecido no artigo 26 da Lei 13.019/2014, que é condição de eficácia do mesmo.

Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, se for o caso, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Além disso, por se tratar de dispensa de chamamento público, com base no art. 30, III e VI, da Lei 13.019/14, deve haver decisão motivada do gestor público, cujo extrato da justificativa deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, na página oficial da Administração Pública na internet e, a critério da autoridade competente, também no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 32).

Diante dessas informações, pode se asseverar que o fundamento jurídico utilizado se mostra formalmente adequado, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, obedecidas as regras contidas no artigo 30, III e VI, da Lei 13.019 de 2014 e Decreto Federal n 8.726 de 27/04, e diante do interesse público devidamente justificado, **essa Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente pela contratação na modalidade de Dispensa de Chamamento Público** com base no art. 30, III e VI da Lei 13.019 de 2014, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus atos subsequentes.

Portanto, pelo que restou demonstrado, o Parecer desta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente pela contratação por Chamamento Público com base no art. 30, III e VI da Lei 13.019 de 2014.

Por derradeiro, cumpre ressaltar que a Assessoria Jurídica do Município emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo se imiscuir quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem mesmo analisar aspectos de cunho eminentemente técnico-administrativo, no mais, **este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão da Gestora Municipal** (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Nas palavras de JUSTEN FILHO (2014. p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, **ou seja, o gestor é completamente livre em seu poder de decisão.**

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Rio das Antas/SC, 13 de setembro de 2023



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

Gilbert Da Silva
Procurador
OAB/SC nº 044.253